

ALBERGUE NOTURNO "HEITOR ANDRADE FONTÃO"

Rua Maneco Nogueira, 261- centro- CEP 13880.000

OFICIO S/N

Vargem Grande do Sul, 26 de outubro de 2016.

SENHOR OFICIAL:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, para fins de Registro Civil de Pessoa Jurídica, 02(duas) vias do Novo Estatuto da Entidade, contendo a mudança da denominação "Albergue Noturno "Heitor de Andrade Fontão", para "Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão", aprovado em reunião, conforme Ata em anexo.

Atenciosamente,

TABELIÃO DE NOTAS Vargem Grande do Sui-SP.

MARIA ANTONIA AMARAL FONSECA BUZATO
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA ASSESSION DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SO
ORIANO SENTO TENEMA DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRACTO

Vargem Grande do Sul - Se

AO SR. OFICIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
RUA DR. MOACIR TRONCOSO PERES, 455- CENTRO
VARGEM GRANDE DO SUL/SP

Cópia da Ata extraída do livro n°5, folha 60. As 19h30 do dia 06 de setembro do ano de 2016, no Albergue Noturno "Heitor de Andrade Fontão", sito à Rua Maneco Nogueira, 261, centro desta cidade, presentes os membros da Diretoria, Presidente Maria Antonia do Amaral Fonseca Buzato; 1º Secretário Eduardo Gabricho Fontes; 2ª Tesoureiro Marcelo Galante; Conselheiro Fiscal João Nicolau Brumetti, além da Assistente Social Ana Maria Piconi e da Psicóloga Rosemari Strazza da Silva. A reunião iniciou-se com uma prece dedicada ao 1º Tesoureiro Roberto Gambaroto, que atualmente está passando por um tratamento de saúde. Em ato contínuo foi efetuada a leitura da Ata anterior, sendo aprovada por todos. A seguir, o Sr. Secretário passou às mãos da Sra. Presidente, os ofícios endereçados ao Sr. Comandante da Guarda Civil Municipal, solicitando intensificação na segurança das funcionárias do Albergue, face o último acontecimento que resultou na confecção de um boletim de ocorrência por parte da Assistente Social, em razão de ter sofrido uma ameaça de um indivíduo que, aparentemente, buscava auxílio na Entidade, assim como a OAB, em agradecimento a uma doação de alimentos. Com a palavra, a Sra. Presidente informou que foi arrecadado o valor líquido de R\$1.800,00, alusivo a venda de 200 "pizzas", promovida pela Entidade no mês de agosto p.p.. Acresceu, ainda, ter recebido da Sra. Sueli Aparecida de Oliveira, a quantia de R\$100,00, referente ao quadro de sócios da Entidade, assim como uma doação de R\$200,00 do Banco Sicoob, salientando que esses valores serão destinados aos pagamentos de encargos sociais das funcionárias. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente ressaltou a visita da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Maria Carolina da Rocha Medrado Sofredi, acompanhada de suas secretárias e da Coordenadora do CREAS, Beatriz Marino Simão Taliba Arten, ocorrida no último dia 1º, a qual teceu elogios em relação ao trabalho desempenhado com os menos favorecidos, salientando que, em breve, irá solicitar, via ofício, informação relativa ao custo de alimentação diária por pessoa atendida na Entidade. Finalizando, foi lido aos presentes o novo Estatuto Social elaborado pelo Advogado e 2º Tesoureiro Marcelo Galante, baseado nos termos da Lei 10.406/02 do Código Civil, sendo aprovado. Nada mais. Certifico e dou fé que a presente Ata é cópia fiel lavrada no livro nº05, fls. 60, do Albergue TABELIÃO DE ABNoturno "Heitor de Andrade Fontão". Vargem Grande do Sul-Sp

Vargem Grance do Su

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VARGEN GRANDE DO SUL - SP Reconheco por semelhança 2 firma(s) supra de: MARIA ANTONDA FONSECA BUZATO(10543), EDUARDO GABRICHO EDNIES(8448). Don fé. Vargea Grande do Sul - SP, 01/11/2016. ssinatura: CRISTIANE FERNOZELE PENNA DA CUNHA -4849494950484954495249535348 Total: 9
1 VALTOO COMENTE COM: 0 SELO-DE ABJENTICIDADE 8

AO DE NOTAS

SEL CRISTIANE FERMOZELE P. DA CUNHA Escrevente Vargem Grande do Sul - SP

Secretario

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE PASSAGEM "HEITOR DE ANDRADE FONTÃO"

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração. [Art. 54, I da Lei 10.406/02 - Código Civil]

Artigo 1° - Constitui-se, sob a denominação de CASA DE PASSAGEM "HEITOR DE ANDRADE FONTÃO", pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 51.270.288/0001-55, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, fundado em 25 de Maio de 1965, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Maneco Nogueira, n. 261, Centro, (antigo Albergue Noturno Heitor de Andrade Fontão).

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

 a. Dar abrigo gratuito e temporário a todas as pessoas necessitadas, que eventualmente estiverem desabrigadas ou de passagem pela cidade de Vargem Grande do Sul;

b. Atuar inteiramente com órgãos e serviços públicos e particulares que tem por

finalidade o atendimento à população necessitada, especialmente o migrante;

c. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

d. Observar no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará discriminação alguma quanto à origem, raça, cor, idade, sexo, condição social, credo

religioso ou político, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, II e art. 55 da Lei 10.406/02]

Artigo 8º - São direitos dos associados: [Art. 54, IIII da Lei 10,406/02]

- I Participar das atividades da associação;
- II Tomar parte nas Assembléias Gerais com igual direito de voto; e
- III Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 9° - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

- I respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade e
- II cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.
- Artigo 10° Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

Artigo 11º - Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei 10.406/02]

- .I se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei 10.406/02)

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III - Da Administração [Art. 54, V da Lei 10.406/02]

- Artigo 13º A associação será administrada pelos seguintes órgãos:
 - I Assembleia Geral e
 - II Diretoria Executiva.



Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 14° - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e sera constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15° - Compete à Assembléia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02]

- .I eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II destituir os membros a Diretoria Executiva;
- III aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV alterar o estatuto; e [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]
- V apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei 10.406/02]

- Artigo 16º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:
 - I Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
 - II Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e
 III Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.
- Artigo 17º A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:
 - I Reforma do estatuto:
 - II Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e;
 - III Destituição de administradores.
- Artigo 18º A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei 10.406/02]

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta

90

minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria/ simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituída por (01) um Presidente e Vice, (02) dois Secretários, dois (02) Tesoureiros; (03) três Conselheiros Fiscais associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de (02 – dois anos), podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 20° - Compete a Diretoria Executiva:

I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV- Convocar a Assembléia Geral;

V - contratar e demitir funcionários (função exclusiva do Presidente), mediante deliberação/autorização de toda a diretoria;

VI - praticar atos da gestão administrativa e;

VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Presidir a Assembléia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e,

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro, ao Conselho Fiscal e Secretários:

 I - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

Sign

- II Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 V- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e
 VI Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias:
- VII Lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes.
- Artigo 23º Caberá ao Presidente, em conjunto com os Tesoureiros, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei 10.406/02].

Capítulo IV - Do Patrimônio e da Dissolução

- Artigo 24º O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei 10.406/02].
- Artigo 25° A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Artigo 26º Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.
- Artigo 27º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais ou inutilização de quaisquer imóveis insolvíveis/imprestáveis da associação somente poderão ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.
- Artigo 28° A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15° do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02] Artigo 29° Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 61 da Lei 10.406/02].

Sto

Capítulo V - Do Exercício Social

Artigo 30° - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 33º - Fica eleito o Foro desta Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de Setembro de 2016.

Presidente: Maria Antônia Amaral Fonseca Buzato

Vice Presidente: Jair Gabricho

1º Secretário: Eduardo Gabricho Fontes

2º Secretário: Mariza Lissoni Gambaroto

1º Tesoureiro: Roberto Gambaroto

2º Tesoureiro: Marcelo Galante

1º Conselheiro Fiscal: Helio Pedro Gambaroto

2º Conselheiro Fiscal: João Nicolau Brumetti

3º Conselheiro Fiscal: Luana Buzato de Sousa

O presente Estatuto é cópia fiel, o qual foi lavrado no livro Ata n°05, fls.60 v. a fls. 63, da Casa de Passagem "Heitor de Andrade Fontão".

MARCELO GALANTE

MARIA ANTONIA AMARAL FONSECA BUZATO

TABELIÃO DE NOTAS Vargem Grande do Sul-SP

OAB/SP 229.123

PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Moacir T. Peres nº 455 – Tel. 3641-1033 CNPJ. nº 51.270.080/0001-36 Vargem Grande do Sul – SP.

Apresentado hoje para averbação e protocolado sob o n. 469, fls. 116v°, do livro A-1.-

AVERBADO sob nº 02 no Reg. nº 227, fls. 75vº Livro A-1, em data 03.11.2016.-

V.Gde. do Sul, 03 de novembro de 2.016,

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Vargern Grande do Sul - SP Rua Dr. Moacir T. Peres, 458 IVO TOMAZ

Oficial
JOSÉ RICARDO BERTOLOTO
Subst® do Oficial

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

José Ricardo Bartoleko

Escrevente Vargern Grande de Sul - SP